



**MUNICÍPIO DE ARAPONGA**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1044/2020**

**Altera Lei nº 834/2011, para  
adequar à Emenda Constitucional  
nº 103 (Reforma da Previdência)**

A Câmara Municipal de Araponga, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do artigo 13 da Lei nº 834/2011, passam a vigorar com as seguintes redações, mantendo-se inalteradas as disposições dos demais incisos e parágrafos:

**Art. 13. (...)**

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

**Art. 2º** Fica revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 834/2011: alíneas "f", "g" e "h" do inciso I do art. 33; alínea "b" do inciso II do art. 33; art. 39; art. 40; art. 41; art. 42; art. 43; art. 44; art. 45; art. 46; e art. 58.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor:

I – em 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, em relação ao art. 1º, em observância do disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal;

II – na data de sua publicação, no que se refere ao teor do art. 2º.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Araponga (MG), 28 de maio de 2020.

  
**Luiz Henrique Macedo Teixeira**  
Prefeito Municipal

Pç. Manoel Romualdo de Lima, nº 221 – Centro  
36.594-000 – Araponga – MG

